



PROJETO DE LEI N° 021 /2007

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS - COOEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS - COOEPE, com vigência por prazo indeterminado, para a implementação de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de Ensino Fundamental e Médio e implementar Educação Superior a Distância (EAD), através de parceria com o Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, no Município de Major Vieira

Parágrafo Único. Poderá o convênio de que trata o *caput* ser denunciado por qualquer das partes, para tanto, deverá o termo de convênio a ser firmado fazer referência expressa aos motivos, condições e forma de rescisão, inclusive a continuidade dos trabalhos em relação às turmas existentes até a conclusão dos respectivos cursos.

Art. 2º - O convenio de que trata o *caput* do artigo 1º poderá estabelecer as seguintes responsabilidades para o Município:

I – Divulgar os cursos/ações educacionais a serem desenvolvidos;
II – Ceder o espaço físico e a infra-estrutura necessária e apropriada a execução dos cursos, compreendendo sala de estudo, sala de aula, carteiras escolares, mesa para professor, arquivo de aço e recinto para guarda de documentação escolar;

III – indicar pessoa categorizada do seu corpo funcional, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos, fazendo com que seja caracterizado junto ao alunado o interesse no programa, servindo como incentivo e valorização constante do trabalhador;

IV – Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da (s) sala (s) de aula;

V – Responsabilizar-se pelo repasse financeiro mensal, até o dia 10 do mês subsequente à COOEPE de até 50% (cinquenta por cento) do custo por aluno matriculado/mês, a título de bolsa de estudos, de acordo com o grau de carência do respectivo aluno, determinado em laudo social firmado pela Assistente Social do Município, após o respectivo estudo social, caso a caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

VI – Para o ensino fundamental e médio, disponibilizar um professor graduado para auxiliar a coordenação com carga horária definida pelo Município.

Parágrafo Único. O montante repassado pela municipalidade, a título de bolsa de estudos, de acordo com o inciso V, destinar-se-á ao custeio das despesas ônitas pela COOEPE, no atendimento prestado aos educandos.

Art. 3º. O convenio de que trata o *caput* do artigo 1º estabelecerá as seguintes responsabilidades para a COOEPE:

- I – Indicar, capacitar e remunerar os professores;
- II – Proceder à apuração das avaliações de aprendizagem, mantendo os respectivos registros;
- III – Supervisionar e orientar as atividades pedagógicas;
- IV – Oferecer orientação da aprendizagem por disciplina, com professor devidamente habilitado;
- V – Fornecer Certificado de Conclusão com o respectivo registro no MEC, aos alunos aprovados nos cursos e/ou ações educacionais outras;
- VI – Proceder as inscrições dos alunos;
- VII – Supervisionar os professores no trabalho desenvolvido junto ao Município, incluindo a observância das suas normas e diretrizes internas;
- VIII – Responsabilizar-se pela aquisição e/ou reprodução dos módulos correspondentes às disciplinas ministradas, bem como fornecê-los aos alunos.

Art. 4º. Todo e qualquer profissional contratado pela COOEPE será responsabilidade exclusivas desta, não sendo o Município de Major Vieira responsável, subsidiária ou solidariamente em relação a verbas trabalhistas, previdenciárias ou indemnizatórias eventualmente devidas a estes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, uma vez que por força do convênio autorizado nesta lei inexiste vínculo empregatício entre o Município e a COOEPE, seus prepostos ou qualquer pessoa contratada por esta para prestar os serviços a que se comprometerá no convênio a ser firmado.

Art. 5º - Os recursos para garantir o fiel cumprimento da presente lei serão oriundos de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 13 de Março de 2007.

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇAO

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Em 10 / 04 / 07

PRESIDENTE DA CÂMARA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Visamos com o presente Projeto de Lei, obter autorização desta Casa Legislativa para firmarmos convênio com a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS - COOPEPE em parceria com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ – CESUMAR, objetivando a implementação de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de Ensino Fundamental e Médio e implementar Educação Superior a Distância (EAD), em nosso Município.

Como sabemos, a Educação nos dias atuais é senão a única, a principal forma de diminuirmos as desigualdades sociais e a violência entre jovens e adultos. É através da Educação que melhoraremos significativamente os índices de desenvolvimento humano e social de nosso Município.

O convênio objeto desta proposição visa exatamente isto, propiciar aos Municípios carentes uma forma de acesso à educação até o nível Superior. Para tanto, haverá o Município de assumir algumas obrigações, as quais estão perfeitamente descritas no artigo 2º do Projeto de Lei e que, se analisarmos com o bom senso que o caso requer, considerando o custo benefício, certamente teremos a aprovação desta Augusta Casa de Leis a proposta apresentada.

Excelências, encaminhamos assim este Projeto de Lei, solicitando que seja analisado, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em face de que os trabalhos, em sendo aprovado, deverão iniciar no mais curto espaço de tempo.

Aguardando uma posição favorável de Vossas Excelências, uma vez que sabedor do interesse desta Casa no desenvolvimento de nossa Terra e sua Gente, subscrevo-me, com votos de estima e apreço.

Paço Municipal de Major Vieira, em 13 de Março de 2007.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal